ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 800 DE 27 DE JUNHO DE 1996.

"Dá nova redação a dispositivos que menciona da Lei nº 684/91."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Passam a vigor com a seguinte redação o § 2º do artigo 11, o inciso XX do artigo 12, o artigo 337, o § 3º do artigo 341 e o § 1º do artigo 358 da Lei nº 684, de 12 de novembro de 1991:

Artigo 11 - .....

§ 2º - Se solicitado pela fiscalização, intervirá o Técnico de nível de formação superior quando se tratar de matéria relativa às respectivas áreas.

Artigo 12 - .....

XX - Autoridade Fiscalizadora Competente: o funcionário designado e os encarregados da função fiscalizadora quando da implantação do SUS.

Artigo 337 - O Termo da Intimação é lavrado em 03 (três) vias e assinado pelo agente fiscal, sempre que houver exigências a cumprir.

Artigo 341 - .....

§ 3º - A 1ª via do Termo da Intimação, devidamente assinado pelo agente fiscal, permanecerá em poder do intimado nela serão anotados a data e hora do ciente.

Artigo 358 - .....

§ 1º - À exceção do auto de multa, os demais autos e Termos inerentes à fiscalização, serão visados por técnico de nível superior da área.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 1996.

OSMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal